



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

(RETIFICADO)

Tipo de Licitação: Maior Desconto (Menor Percentual de Taxa Administrativa para o Município).

Forma de Julgamento: Por Item.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 06/06/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 25/06/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 25/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para fornecimento do objeto, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o valor percentual da taxa administrativa, tanto para o Município como para os estabelecimentos credenciados, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Valor (percentual) unitário do item cotado (maior desconto, através da oferta do Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município), não podendo ultrapassar o valor percentual máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2.1 - Será admitida proposta de Taxa Administrativa de Valor Percentual Máximo de 0% (zero por cento) para o Município, sendo permitido ofertar percentual zero ou taxas negativas.

6.2.2 - Quanto a forma de inclusão da proposta, para oferecer uma taxa de 0%, basta inserir 0% na sua proposta, logo se a taxa desejada for de -1%, a proposta deve ser de 101%. De forma mais detalhada, o sistema opera como um mecanismo de desconto oferecido pelo fornecedor. Caso a proponente ofereça um desconto de 100%, isso indica que não receberá nenhum valor pelo serviço prestado. Se a proponente desejar pagar para prestar o serviço, sua proposta e seus lances devem ser superiores a 100%. Por exemplo, um desconto de 104% indica que o fornecedor prestará o serviço pagando 4% sobre o valor acordado. Esse cenário equivale a oferecer uma taxa de administração para o Município de valor negativo (-4%).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.2.3 - Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração para o Município em percentual negativo, fica a CONTRATADA obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos agentes públicos com recursos próprios.

6.2.4 - Exemplificando o valor estimado (R\$) mensal:

- a) **Exemplo 1) TAXA 0%** - A CONTRATADA apresenta a proposta com taxa administrativa para o Município de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e no mês o Município solicita créditos aos beneficiários no montante total de **R\$ 131.749,68 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** nos respectivos cartões, donde o valor a pagar para a CONTRATADA será de **(R\$ 131.749,68 + 0,00%) = R\$ 131.749,68 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.
- b) **Exemplo 2) TAXA NEGATIVA** - A CONTRATADA apresenta a proposta com taxa administrativa para o Município de 101% = -1,00% (menos um por cento) e no mês o Município solicita créditos para os beneficiários no montante total de **R\$ 131.749,68 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** nos respectivos cartões, donde o valor a pagar para a CONTRATADA será de **(R\$ 131.749,68 - 1,00%) = R\$ 130.432,18 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)**, a qual complementarará o valor da diferença (R\$ 1.317,50) para integralizar o crédito nos respectivos cartões.

6.2.5 - **A Taxa de Administração Máxima a ser cobrada pela CONTRATADA do(s) Estabelecimento(s) Credenciado(s) será de 3% (três por cento), não sendo permitido a cobrança de qualquer outro valor destes, inclusive mensalidades e/ou anuidades.** A Contratada deverá disponibilizar o maior número possível de estabelecimentos credenciados para atendimento dos agentes públicos do Município.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os valores deverão ser apresentados em percentual com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo administrativos, operacional e de logística, correndo toda operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.12 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual correspondente ao **MAIOR DESCONTO (através da oferta do Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município)**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor percentual correspondente ao **MAIOR DESCONTO (através da oferta do Menor Percentual de Taxa de Administração para o Município)**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar valores percentuais inexequíveis ou permanecerem acima do valor percentual máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4.2 - As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

13.1.4.3 - Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	≥ 1,2
LG = Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo	≥ 1,2
GE = Grau de endividamento	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	≤ 0,90
PL = Patrimônio Líquido	Mínimo de 10% do valor estimado da obra	

NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração de analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e no Contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.4.3.1 - Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele Microempreendedor Individual, Microempresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

18.2 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.6.

18.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.4 e 18.6 deste Edital.

18.10 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta Licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, Termo de Referência e demais anexos.

19.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

19.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, e demais anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

19.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

19.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

19.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

19.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

19.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

20 – DA GARANTIA:

20.1 - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela CONTRATADA.

20.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3 - Caso o vencedor da licitação optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

20.4 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

20.5 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.6 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

20.7 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.

20.9 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada agente público.

21.2 - O Município efetuará o repasse mensal à empresa vencedora, correspondente ao total do benefício dos agentes públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao contrato e ao presente processo de licitação.

21.2.1 - Caso o licitante vencedor do certame apresente uma Taxa de Administração para o Município negativa, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

21.3 - Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

21.4 - Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o novo valor será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 21.2 e 21.2.1 do presente Edital.

21.5 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

21.6 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

21.7 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, incluindo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CÂMARA DE VEREADORES, como segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	64	02	001	2002	33390	4601	150070000000
2025	71	02	001	2005	33390	4601	150070000000



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2025	84	02	001	2037	33390	4601	150070000000
2025	61	02	001	2053	33390	4601	150070000000
2025	95	03	001	2003	33390	4601	150070000000
2025	123	04	001	2006	33390	4601	150070000000
2025	137	04	001	2013	33390	4601	150070000000
2025	154	05	001	2008	33390	4601	150010010000
2025	163	05	001	2009	33390	4601	150010010000
2025	175	05	001	2030	33390	4601	150010010000
2025	197	06	002	2035	33390	4601	150070000000
2025	204	06	002	2036	33390	4601	150070000000
2025	220	07	001	2026	33390	4601	150070000000
2025	225	07	002	2034	33390	4601	150070000000
2025	241	08	002	2018	33390	4601	150070000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	14	06	001	2024	33390	4601	150010020000
2025	31	06	001	2049	33390	4601	150010020000
2025	39	06	001	2050	33390	4601	150010020000
2025	48	06	001	2051	33390	4601	150010020000
2025	55	06	001	2052	33390	4601	150010020000
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	4	01	001	2001	33390	4601	150070000000

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

22.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

22.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

22.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

22.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

22.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 21.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

23 – DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Determinar os valores e quantidades de "créditos" que a CONTRATADA deverá disponibilizar nos cartões dos agentes públicos municipais;
- e) Efetuar o pagamento à licitante contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidas no Contrato, Edital e demais anexos;
- f) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- g) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho, ou por qualquer outro motivo que não faça mais jus ao benefício;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- i) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

23.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, bem como da proposta final e do instrumento contratual;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, além de complementar os valores mensais correspondentes a taxa de administração proposta e contratada;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j) A empresa contratada para o fornecimento e gestão dos cartões vale-alimentação deverá credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, os estabelecimentos mínimos exigidos nos itens 7.15, 7.16 e 7.16.1 do Termo de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Referência, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação;

- k) Fornecer, sem custo ao Município, cartões para novos agentes públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;
- l) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do Município com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor correspondente de responsabilidade do Município, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;
- n) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- o) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao Município ou aos beneficiários;
- p) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- q) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, uma relação fidedigna e atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, podendo ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pelo Município, caso haja aumento de demanda devidamente justificado;
- r) Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais sempre que solicitado pelo Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do Município ou do beneficiário;
- t) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o Município ou para o beneficiário;
- u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;
- v) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;
- w) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões;
- x) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada;
- y) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento;
- z) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- aa) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- cc) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- dd) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao Município e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- ee) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- ff) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- gg) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- hh) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a qual será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**
- ii) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

24.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

24.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

25.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

25.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

25.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

25.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

25.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024.

25.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

~~Doutor Pedrinho/SC, 05 de junho de 2025.~~

Doutor Pedrinho/SC, 24 de junho de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008¹, e alterações, e seu regulamento.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Taxa de Administração Máxima para o Município
1	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	0% (zero por cento)

2.2 - Segue abaixo tabela contendo o demonstrativo da quantidade estimada do referido benefício, devidamente organizada por Unidade Administrativa e/ou Órgão:

Unidade Administrativa e/ou Órgão	Quant. Estimada de Usuários/ Cartões	Valor		
		Mensal Estimado Unitário	Mensal Estimado Total	Estimado 12 Meses Total (*)
GABINETE, PROCURADORIA E SECRETARIAS MUNICIPAIS EM GERAL	135	R\$ 582,26	R\$ 78.605,10	R\$ 1.021.866,30
SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS E OUTRAS – ATIVIDADES FORA DA SEDE	30	R\$ 839,87	R\$ 25.196,10	R\$ 327.549,30

¹ Disponível in www.leismunicipais.com.br



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45	R\$ 582,26	R\$ 26.201,70	R\$ 340.622,10
CÂMARA DE VEREADORES	03	R\$ 582,26	R\$ 1.746,78	R\$ 22.708,14

(*) Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.

2.3 - Tabela com a estimativa do número total de agentes públicos e os valores totais estimados mensal e anual:

Descrição	Quant. Total Estimada de Usuários/ Cartões	Valor Total	
		Mensal Estimado	Estimado 12 Meses (*)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	213	R\$ 131.749,68	R\$ 1.712.745,84
Valor total estimado para o período inicial de contrato (65 créditos)*		R\$ 8.563.729,20	

2.4 - Sendo assim, a quantidade total estimada do referido benefício para um período de 12 (doze) meses, compreende R\$ 1.712.745,84 (um milhão, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em créditos, sendo que o valor individual do benefício para cada servidor poderá ser revisado anualmente pelo Município.

2.4.1 - A quantidade total estimada está correlacionada com a quantidade estimada de usuários/cartões, podendo ocorrer variações derivadas da rotatividade (turnover) de agentes públicos no quadro de pessoal do Município.

2.5 - **Taxa de Administração Máxima a ser cobrada pela Contratada do(s) Estabelecimento(s) Credenciado(s):**

- 3% (três por cento).

2.5.1 - Além da Taxa de Administração de que trata o item 2.5, a Contratada não poderá cobrar qualquer outro valor dos Estabelecimentos Credenciados, inclusive mensalidades e/ou anuidades.

2.5.2 - A Contratada deverá disponibilizar o maior número possível de estabelecimentos credenciados para atendimento dos agentes públicos do Município.

3 – DISPOSIÇÕES SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO:

3.1 - A taxa de administração a ser cobrada do Município e/ou o desconto inicial apresentado na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a **0% (zero por cento)**, já contemplando o valor inerente à emissão dos



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

cartões e uma segunda via de cartão, quando necessário, assim como o custo de frete, em conformidade com pesquisa de mercado realizada, anexa ao processo.

3.1.1 - O valor total da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração a ser cobrada do Município, e/ou do desconto inicial apresentado, sobre o Valor Total mensal ou Anual Estimado para “Auxílio-Alimentação” aos agentes públicos do Município.

3.2 - Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração a ser cobrada do Município em percentual zero (0,00%), sendo aceito percentual negativo, conforme entendimento do TCE/SC, na Decisão nº 1108/2022, proferida nos autos do processo @REP nº 22/80009204. Nessa mesma linha, cabe mencionar, também, as decisões proferidas pela Corte de Contas nos processos @REP nº 19/0002140, @REP nº 19/0003812 e @REP nº 19/00635566, dentre tantos outros, onde concluiu-se igualmente pela irregularidade da proibição de apresentação de taxa negativa.

3.2.1 - Quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto nº 10.854/21, bem como pela Medida Provisória nº 1.108/22 – atualmente convertida na Lei nº 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Doutor Pedrinho, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores. Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão nº 1108/2022 da Corte de Contas de Santa Catarina, que resumiu a celeuma de maneira muito didática.

“Por tais razões, reitero o entendimento no sentido de que as restrições impostas pelo Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, convertida na Lei federal n. 14.442/2022 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, sendo, portanto, compatível com o procedimento licitatório o oferecimento de taxa de administração negativa ou zero em suas contratações”.

3.2.1.1 - Sendo assim, a proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação”.

3.2.2 - Caso a proposta vencedora contenha uma Taxa de Administração negativa, a empresa contratada deverá realizar a compensação dos valores creditados mensalmente aos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação” com recursos próprios. A comprovação da disponibilidade desses recursos, quando solicitado, deverá ser feita por meio de extratos e relatórios apresentados ao Município.

3.3 - Cálculo da Taxa de Administração:

3.3.1 - **Taxa 0%:** Se a proponente apresentar uma proposta com taxa administrativa de 0,00%, e o Município solicitar créditos no montante de R\$ 1.712.745,84 aos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação”, o valor a ser pago à CONTRATADA será exatamente de R\$ 1.712.745,84.

3.3.2 - **Taxa Negativa (-1%):** Se a proponente apresentar uma taxa de -1,00%, e o Município solicitar créditos no valor de R\$ 1.712.745,84 aos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação”, o pagamento à CONTRATADA será de R\$ 1.695.618,38 (R\$ 1.712.745,84 - 1%), sendo que esta deverá aportar o complemento correspondente (R\$ 17.127,46).

3.3.3 - **Taxa Negativa (-1,25%):** Se a proponente ofertar uma taxa de -1,25%, e o Município solicitar créditos no valor de R\$ 1.712.745,84 aos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio-Alimentação”, o pagamento à CONTRATADA será de R\$ 1.691.336,52 (R\$ 1.712.745,84 - 1,25%), sendo que esta deverá aportar o complemento correspondente (R\$ 21.409,32).

3.4 - Exemplo de Cálculo do Percentual de Desconto na Plataforma ComprasBR:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Para ofertar uma taxa de 0%, basta colocar "0%" na proposta;
- b) Para uma taxa negativa de -1%, a proposta deve ser "101%";
- c) Se o fornecedor conceder um desconto de 104%, significa que estará prestando o serviço pagando 4% sobre o valor acordado, equivalendo a uma taxa de administração negativa de -4% (quatro por cento).

Observação: O sistema ComprasBR interpreta taxas negativas como descontos, exigindo que sejam inseridas acima de 100%. Assim, para uma taxa negativa de um por cento (-1%), a proposta deve ser 101%; para uma taxa negativa de quatro por cento (-4%), deve ser 104%, e assim sucessivamente.

3.5 - O critério de julgamento e classificação adotado será o de **Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa para o Município)**, considerando, no mínimo, a taxa de administração zero para o Município de Doutor Pedrinho/SC, ou seja, não sendo aceito a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

4.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

4.5 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 - Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, na sede administrativa do Município situada na Rua Brasília, nº 2, Bairro Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC.

4.6.1 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário e/ou pelo Município ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas prédefinidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos agentes públicos beneficiados com o "Auxílio-Alimentação".

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de ter uma empresa especializada para administrar, gerenciar, fazer a emissão e o fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com tecnologia de chip e senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho/SC, em atendimento a Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, e alterações, e, por se tratar de uma medida estratégica e necessária por diversos motivos como: facilidade, agilidade, segurança, controle, economia e/ou redução de custos operacionais, além do atendimento ao princípios da transparência, isonomia, impessoalidade, eficiência e legalidade.

5.2 - Assim, a contratação visa otimizar a gestão do "Auxílio-Alimentação" concedido aos agentes públicos municipais, seja disponibilizando uma maior rede de estabelecimentos credenciados para utilização dos cartões



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(aquisição de produtos alimentícios), seja garantindo maior autonomia, modernização e segurança no processo, além da observância da legislação de regência.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 - A licitação permitirá assegurar a regularidade na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de vale alimentação, destinados aos agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, permitindo, a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, e alterações, com observância do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

7.2 - O cartão de vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônico/magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do agente público e nome do Município, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

7.3 - O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão e/ou pelo Município através da central de atendimento eletrônico disponibilizado ou por outro sistema digital/eletrônico pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

7.4 - A validação das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

7.5 - A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do Município de Doutor Pedrinho/SC; numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

7.6 - A empresa deverá fornecer e/ou disponibilizar manual básico de utilização aos usuários.

7.7 - Após a assinatura do contrato, a primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos agentes públicos pelo Município.

7.8 - As informações cadastrais dos beneficiários do Município de Doutor Pedrinho/SC serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

7.9 - Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Município e/ou seus agentes públicos.

7.9.1 - A partir da segunda solicitação de segunda via de cartão, poderá ser cobrada do agente público requisitante o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) para fornecimento desta, com vistas a custear o ônus da reiteração da perda e/ou inutilização do cartão entregue anteriormente.

7.10 - A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Doutor Pedrinho/SC para consultas e/ou alterações.

7.11 - A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) de âmbito nacional.

7.12 - Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pelo Município de Doutor Pedrinho/SC de forma ilimitada.

7.13 - Os créditos referente aos cartões vale alimentação deverão ser disponibilizados por sistema eletrônico diretamente no cartão e deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, sempre no último dia do mês.

7.14 - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada pelos estabelecimentos credenciados a título de taxa de administração, não implicando em quaisquer ônus extras para o(s) credenciado(s), para o Município de Doutor Pedrinho ou para seus agentes públicos beneficiários, exceto na hipótese de que trata o item 7.9.1 deste Termo de Referência.

7.15 - A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados e ativos para que os agentes públicos do município possam utilizar o cartão, que contemplem as cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Timbó, Indaial, Rodeio, Rio dos Cedros e demais estabelecimentos da região do Vale Europeu.

7.16 - Considera-se como rede mínima necessária para o Cartão Vale Alimentação as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:

- a) 08 (oito) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Doutor Pedrinho/SC;
- b) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Benedito Novo/SC;
- c) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Timbó/SC;
- d) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Indaial/SC;
- e) 03 (três) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Rodeio/SC; e
- f) 02 (dois) estabelecimentos comerciais ativos no Município de Rio dos Cedros/SC.

~~7.16.1 - Dentre os estabelecimentos credenciados no Município de Doutor Pedrinho/SC, deverão estar elencados, no mínimo: Itoupava Atacado, Comercial Delly, Mercado Santa Catarina, Mercado Frainer, Açougue Tavares, Padaria La Cafeteria, Restaurante Perfeito Sabor e Auto Posto Doutor Pedrinho, sem prejuízo do credenciamento de outros interessados.~~

7.16.1 - Dentre os estabelecimentos credenciados no Município de Doutor Pedrinho/SC, deverão estar elencados, no mínimo: posto de combustível, 3 (três) mercados/supermercados ou congêneres e 3 (três) estabelecimentos que sirvam refeições com ou sem deliveries de comida”, sem prejuízo dos demais estabelecimentos credenciados.

7.17 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Município.

7.18 - Como condição para a contratação, a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato para apresentar a lista com os estabelecimentos mínimos credenciados exigidos nos itens 7.15, 7.16 e 7.16.1 deste Termo de Referência, podendo o Município inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.19 - A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

7.20 - Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora, respeitando-se os valores máximos e/ou as vedações estabelecidas na licitação e/ou no contrato firmado com a municipalidade.

7.20.1 - A Taxa de Administração Máxima a ser cobrada pela CONTRATADA do(s) Estabelecimento(s) Credenciado(s) será de 3% (três por cento), não sendo permitido a cobrança de qualquer outro valor destes, inclusive mensalidades e/ou anuidades.

7.21 - A carga dos cartões deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

7.22 - Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

7.23 - O valor do vale alimentação devido a cada agente público poderá ser reajustado e/ou revisado anualmente pelo Município.

7.24 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos agentes públicos.

7.25 - O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município de Doutor Pedrinho/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

7.26 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.27 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;
- b) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:
 - b.1. Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - b.3. Geração de nova senha ou troca de senha;
 - b.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

7.28 - A Contratada deverá disponibilizar ao município de Doutor Pedrinho/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;
- b) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- c) Alterações cadastrais da empresa;
- d) Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

7.29 - O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

7.30 - A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

7.31 - Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Doutor Pedrinho e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias, bem como restituir qualquer valor que ficar consignado em seus cartões e estiver bloqueado para uso pelos agentes públicos beneficiados.

7.32 - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

7.33 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.34 - Embora a contratação não gera custos para o Município porque a eventual taxa de administração será cobrada pelo Contratado exclusivamente da rede de credenciados, após a prestação dos serviços, considerando que vai receber antecipadamente os valores para carga/crédito nos cartões dos agentes públicos beneficiados com o “Auxílio Alimentação”, donde também poderá ter que complementar o valor de acordo com sua proposta, deve ser requerida a prestação de garantia para a contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimativo anual do Contrato.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Termo de Referência, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, demais Anexos e no presente instrumento.

8.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

8.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico, Anexos e no presente instrumento.

8.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

8.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

8.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

8.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

9.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5 - O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

9.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

10.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela qualidade e/ou segurança dos serviços, bem como pela perfeita execução do Contrato.

10.6 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada agente público.

10.7 - O Município efetuará o repasse mensal à empresa vencedora, correspondente ao total do benefício dos agentes públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao contrato e ao presente processo de licitação.

10.7.1 - Caso o licitante vencedor do certame apresente uma Taxa de Administração para o Município negativa, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

10.8 - Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

10.9 - Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o novo valor será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 10.7 e 10.7.1 deste Termo de Referência.

10.10 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela Contratada.

10.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

11 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o Município, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

11.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O número inicial estimado de cartões alimentação é de 213 (duzentos e treze), tomando como referência o mês de janeiro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho/SC, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, o que contabiliza uma estimativa anual de aproximadamente R\$ 1.712.745,84 (um milhão, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de valores disponibilizados a título de Auxílio Alimentação para movimentação financeira pela Contratada. E, considerando-se o prazo inicial de contrato (cinco anos), o valor estimativo global deste será cinco vezes o valor estimativo anual.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2 - Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho/SC e também alteração do valor fixado em lei (atualização).

12.3 - O percentual da taxa administrativa inicial da presente contratação foi definido com base na análise das taxas praticadas em contratos vigentes de outros órgãos públicos que realizaram contratações similares, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Observou-se que não há linearidade entre o valor global do contrato e o percentual da taxa de desconto, sendo que, em diversos casos, a maior taxa de desconto não corresponde ao maior contrato. Além disso, verificou-se que a contratação de auxílio alimentação busca a maior taxa de desconto, e não o menor valor global do serviço, razão pela qual a taxa administrativa é utilizada como parâmetro para licitação e comprovação da vantagem para a Administração. Considerando esse cenário, admite-se, no presente caso, a adoção de percentual referencial de incidência de 0% (zero por cento), conforme demonstrado no mapa de preços em anexo, possibilitando a apresentação de propostas com taxas de desconto negativas, em benefício da Administração Pública.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, incluindo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CÂMARA DE VEREADORES, como segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	64	02	001	2002	33390	4601	150070000000
2025	71	02	001	2005	33390	4601	150070000000
2025	84	02	001	2037	33390	4601	150070000000
2025	61	02	001	2053	33390	4601	150070000000
2025	95	03	001	2003	33390	4601	150070000000
2025	123	04	001	2006	33390	4601	150070000000
2025	137	04	001	2013	33390	4601	150070000000
2025	154	05	001	2008	33390	4601	150010010000
2025	163	05	001	2009	33390	4601	150010010000
2025	175	05	001	2030	33390	4601	150010010000
2025	197	06	002	2035	33390	4601	150070000000
2025	204	06	002	2036	33390	4601	150070000000
2025	220	07	001	2026	33390	4601	150070000000
2025	225	07	002	2034	33390	4601	150070000000
2025	241	08	002	2018	33390	4601	150070000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	14	06	001	2024	33390	4601	150010020000
2025	31	06	001	2049	33390	4601	150010020000
2025	39	06	001	2050	33390	4601	150010020000
2025	48	06	001	2051	33390	4601	150010020000
2025	55	06	001	2052	33390	4601	150010020000
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	4	01	001	2001	33390	4601	150070000000

JOSÉ MARCOS CLAUDINO DOS SANTOS

Responsável Interino da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho por meio das Secretarias Municipais, Gabinete e Procuradoria, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores.

INTRODUÇÃO:

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para concessão do benefício “auxílio alimentação”.

O estudo pretende evidenciar a necessidade pública a ser atendida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, e alterações, implantou no Município de Doutor Pedrinho/SC o benefício do vale alimentação a ser concedido a todos os agentes públicos do município de Doutor Pedrinho/SC, de caráter indenizatório não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos.

A alteração trazida pela Lei Complementar nº 124, de 30 de setembro de 2014, trouxe em seu art. 1º, parágrafo 6º, que, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético, e, para tanto, o referido cartão, deve contar com senha individual e ser fornecido por empresa devidamente contratada pelo Município de Doutor Pedrinho/SC.

A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos agentes públicos. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

Além disso, faz-se necessário destacar que este modelo de contratação a ser adotado (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), tem como pressuposto trazer vantagens econômicas a esta municipalidade,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por esta municipalidade, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho e a Câmara de Vereadores não possuem Plano de Contratação Anual no presente momento, entretanto, a presente contratação será inserida no plano anual de contratações do ano de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, e eficácia e a segurança da contratação.

Além do disposto, a contratada deverá atender os requisitos mínimos:

I - Cartões eletrônicos/magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do agente público, nome do Município, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

II - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa.

III - Disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados e ativos para que os agentes públicos do município possam utilizar o cartão, que contemplem as cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Timbó, Indaial, Rodeio, Rio dos Cedros e demais estabelecimentos da região do Vale Europeu, conforme quantidades, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Metodologia de Análise: A análise e o controle da execução serão realizados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as obrigações do Município e da contratada. Acaso ocorra incidência em maior potencial agravante, será encaminhado às autoridades superiores para adoção das providências necessárias.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Com base na contratação dos agentes públicos na atualidade é possível identificar as quantidades necessárias para esta contratação. Abaixo, segue tabela com o total de quantitativos dos serviços para a concessão de auxílio-alimentação, abrangendo a integralidade de agentes públicos ativos no órgão acrescida de previsão de incremento no quadro de pessoal da municipalidade e da Câmara de Vereadores.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CRÉDITOS MENSAL	QUANTIDADE DE CRÉDITOS ANUAL (*)
Agentes Públicos ativos e estimativa de contratação	213	213	2.769

() Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.*

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta no sítio eletrônico das empresas do mercado de fornecimento de auxílio-alimentação, onde se realizou a coleta de informações acerca da disponibilização de aplicativos com as funcionalidades de carteira de serviços virtuais aos usuários dos cartões alimentação, acessando igualmente as informações a partir de seus aplicativos. Ao que se percebe muitas empresas do ramo já estão habilitadas a oferecer a maioria dos serviços, conforme a pesquisa realizada:

NOME DA EMPRESA	APLICATIVO	FUNCIONALIDADES
CABAL	COOPCERTO DO SICOOB	Cadastrar e consultar cartões; alterar senha; encontrar estabelecimentos próximos; traçar rota até o local escolhido; consultar extrato, valor e data do próximo benefício agendado; configurar recebimento de notificações de cargas, compras e notícias; enviar mensagens para Cabal Benefícios; consultar notícias recebidas e telefones úteis; consultar a média de utilização; consultar a rede de aceitação por filtro de Produto, UF, Cidade e Nome do estabelecimento.
BANDEIRA ELO	MEU ALELO	Consultar saldo e extrato dos cartões Alelo; ver o gasto médio diário; desbloquear cartões novos; bloquear por perda ou roubo; solicitar a segunda via; efetuar pagamentos por QR Code; Cadastrar o Alelo no Google Pay para



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

		realizar compras por meio da carteira digital.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	LE CARD	Consultar o saldo do cartão, ver as últimas compras do cartão, fazer pagamentos com QR Code, consultar a movimentação do cartão.
GREEN CARD SA REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS	GREEN CARD	Consulta de saldo e extrato; lista da rede credenciada; bloqueio e desbloqueio do cartão; consulta de consumo médio por período; possibilidade de indicação de estabelecimento a ser credenciado; contato com a central; e realização de pagamentos via QR Code.
BIQ BENEFÍCIOS LTDA.	BIQ PORTADOR	Acesso à lista de cartões ativos, por meio de login com o CPF; consulta dos lançamentos efetuados por período; permissão para alterar a senha do app; permissão para alterar a senha dos cartões; possibilidade de realizar o bloqueio e o desbloqueio de cartões; funcionalidade para solicitar emissão de 2ª via de cartões; lista da rede credenciada onde os cartões da rede BIQ Benefícios são aceitos; contato com a central; e pagamento através de QR Code gerado pelo credenciado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Com base na contratação encontrada na atualidade é possível identificar os valores e quantidades necessárias para esta contratação. Segue abaixo a tabela com o total de quantitativos dos serviços e respectivos valores estimados (mensal e anual) para a concessão de auxílio-alimentação, abrangendo a integralidade de agentes públicos ativos e uma prospecção de novas contratações da municipalidade e da Câmara de Vereadores:

Unidade Administrativa e/ou Órgão	Quant. Estimada de Usuários/ Cartões	Valor		
		Mensal Estimado Unitário	Mensal Estimado Total	Estimado 12 Meses Total (*)
GABINETE, PROCURADORIA E SECRETARIAS MUNICIPAIS EM GERAL	135	R\$ 582,26	R\$ 78.605,10	R\$ 1.021.866,30
SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS E OUTRAS – ATIVIDADES FORA DA SEDE	30	R\$ 839,87	R\$ 25.196,10	R\$ 327.549,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45	R\$ 582,26	R\$ 26.201,70	R\$ 340.622,10



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CÂMARA DE VEREADORES	03	R\$ 582,26	R\$ 1.746,78	R\$ 22.708,14
----------------------	----	------------	--------------	---------------

(*) Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.

Descrição	Quant. Total Estimada de Usuários/ Cartões	Valor Total	
		Mensal Estimado	Estimado 12 Meses (*)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	213	R\$ 131.749,68	R\$ 1.712.745,84
Valor total estimado para o período inicial de contrato (65 créditos)*		R\$ 8.563.729,20	

Neste sentido, o valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da taxa de administração ou taxa de desconto é de **R\$ 1.712.745,84 (um milhão, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

Para fins de conhecimento acerca das taxas praticadas na contratação dos serviços no âmbito da administração pública, o Município de Doutor Pedrinho/SC realizou pesquisa junto a algumas entidades do Estado de Santa Catarina por meio de consulta a sítios eletrônicos dos municípios, com valores praticados em contratos com o mesmo objeto (cartões alimentação), na seguinte forma:

ÓRGÃO	CONTRATO/OBJETO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	TAXA	EMPRESA CONTRATADA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTRATO Nº 48, DE 08 DE MARÇO DE 2024.	R\$ 2.323.991,88 (Dois milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)	0 %	R6 INSTITUIÇÃO E PAGAMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO	CONTRATO Nº 46/2024	R\$ 1.761.766,68 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)	(-) 22,75%	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 PRORROGAÇÃO POR MAIS 5 ANOS.	R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)	Desconto de 1,01%	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE OURO	CONTRATO Nº 070/2024	R\$ 1.675.033,40 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e quarenta centavos).	- 19,35%	PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL	TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024 VIGÊNCIA 5 ANOS	3.722,04 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) mensal.	0%	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Links de acesso:

Santo Amaro da Imperatriz: <https://www.santoamaro.sc.gov.br/midias/imagens/17007688961.pdf>

Nova Trento: <https://novatrento.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-n-23-2024-processo-n-50-2024/>

Campos Novos: https://camposnovos.sc.gov.br/uploads/sites/405/2023/06/CONTRATO-No-01_2024-PERSONAL-NET-TECNOLOGIA-DE-INFORMACAO-LTDA-1.pdf

Ouro:

[file:///C:/Users/User/Downloads/var_www_html_ouro.atende.net temp WCO PNCP Edital 07024_02_Plus Card alimentacao.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/var_www_html_ouro.atende.net_temp_WCO_PNCP_Edital_07024_02_Plus_Card_alimentacao.pdf)

Rio do Sul: https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2024/06/1719488230_resumo_contrato_30.2024_veroque.pdf

Da análise das informações constantes acima, infere-se não existir linearidade entre o valor global do contrato (considerando a taxa de desconto praticada) e o valor da taxa de desconto. Em outras palavras, no maior contrato não necessariamente é praticada a maior taxa de desconto. Ainda, não foi observada a prática de taxa positiva maior que zero nos contratos analisados.

É importante mencionar, conforme constatado acima, que a contratação de auxílio alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de taxa de administração para o Município (ou de desconto, quando negativa) é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantagem.

Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio alimentação aos agentes públicos pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

Dessa forma, considerando as taxas praticadas em contratos vigentes e a vantagem para a Administração Pública, pode ser admitido no presente caso a utilização do percentual referencial de incidência de 0% (zero por cento), possibilitando às licitantes ofertarem propostas comerciais e lances com valores de taxas de descontos negativas.

Há que se esclarecer que em Parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina @PAP 22/80039979, trouxe assertivas em relação a **apresentação de taxas negativas**, na forma descrita a seguir: *“Das informações acima extrai-se que a aceitação de taxa negativa: a) não torna as propostas inexequíveis, já que as empresas prestadoras desses serviços têm outras fontes de receita; b) não representa violação aos princípios licitatórios, pelo contrário, está em consonância com a premissa da eficiência. Lado outro, a proibição de apresentar taxa de administração negativa inviabiliza a fase de disputas, viola a competitividade do certame e não garante a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a aceitação de taxa de administração negativa tem prevalecido no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina”, ou seja, a apresentação da taxa negativa no certame é crível.*



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido aos agentes públicos do Município de Doutor Pedrinho e Câmara de Vereadores a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação.

O benefício é concedido com base na Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, e suas posteriores alterações.

A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços.

Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de recursos humanos deste órgão. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade do Município de Doutor Pedrinho/SC e da Câmara de Vereadores.

Para a escolha da solução, foi considerado o possível prazo de cinco anos de duração do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo. Sendo assim, a contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, prevê aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação.

Assim a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

A adoção de ferramentas que contribuem para a facilidade no pagamento via aplicativo de smartphone, substituindo modelos de serviços físicos por serviços virtuais, tais como os serviços de bloqueio de cartões,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central, controle de saldo e extratos.

Logo, pretende-se alcançar a simplificação de operações e o aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Diante da natureza da contratação e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

Todavia, cabe ressaltar que a tendência que ora se busca nesta contratação permitirá um impacto ambiental no futuro, por meio da utilização de tecnologia que poderá dispensar inclusive a utilização de cartões magnéticos.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A Lei Complementar nº 67, de 26 de março de 2008, e suas posteriores alterações, implantou no âmbito do Município de Doutor Pedrinho/SC o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos agentes públicos do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. Via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Municipalidade.

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente possível e adequada à realidade desta Municipalidade. Ademais, trata-se de modelo de contratação praticada por diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, razão pela qual, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida.

JOSE MARCOS CLAUDINO DOS SANTOS

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), conforme segue:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Taxa de Administração Ofertada para o Município
1	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.	...

Descrição	Quant. Estimada de Usuários/ Cartões	Valor Total	
		Mensal Estimado + Taxa Administrativa	Estimado 12 Meses (13 créditos*) + Taxa Administrativa
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM SENHA, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC (SECRETARIAS	213	...	...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES), PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.			
Valor total estimado para o período inicial de contrato (65 créditos)*			R\$

(*) Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.

Taxa de Administração a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados: _____% (xxxx por cento) Obs.: Observar o limite máximo de 3% (três por cento), sob pena de desclassificação.

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 288/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 288/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 288/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO".

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE SEGURANÇA (OU TECNOLOGIA SUPERIOR), COM RECARGA MENSAL, E SENHA PESSOAL, PARA OS AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES)**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Taxa de Administração Proposta

Descrição	Quant. Estimada de Usuários/ Cartões	Valor Total	
		Mensal Estimado + Taxa Administrativa	Estimado 12 Meses (*) + Taxa Administrativa
Valor total estimado para o período inicial de contrato (65 créditos)*			R\$

(*) Considerado treze (13) créditos anuais por agente público, pois, segundo a LC nº 67/08, no mês de dezembro de cada ano, será concedido um auxílio-alimentação adicional por agente público, na forma regulamentar.

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 288/2025 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA, ou seja, na Taxa Administrativa para o MUNICÍPIO, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - A CONTRATADA está ciente que os valores mensais do "Auxílio-Alimentação" aos agentes públicos poderão ser reajustados pelo MUNICÍPIO, impactando diretamente o valor contratual, donde não poderá alegar prejuízos e/ou desequilíbrio contratual acaso tenha ofertado taxa de administração negativa.

2.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

2.5 - Ao solicitar recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, a empresa deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do depósito dos valores do vale alimentação efetuado pelo município, acompanhado do relatório enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo as informações individuais dos créditos inerentes a cada agente público.

3.2 - O MUNICÍPIO efetuará o repasse mensal à CONTRATADA, correspondente ao total do benefício dos agentes públicos, exceto nos casos de taxa de administração negativa, garantindo que os valores sejam integralmente creditados nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção, sendo o pagamento realizado por meio de processo próprio de aquisição vinculado ao presente contrato e ao processo de licitação.

3.2.1 - Caso tenha proposto Taxa de Administração negativa para o MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá complementar os créditos, observando o percentual de desconto correspondente de sua proposta, utilizando recursos próprios, garantindo-se que os valores dos Auxílios Alimentação sejam integralmente creditados nos cartões de cada agente público, sem qualquer desconto ou retenção.

3.3 - Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade e a eficiência aferidas do agente público.

3.4 - Em casos de aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a CONTRATADA e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação, observadas as especificações dos itens 3.2 e 3.2.1 do presente Contrato.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, emitido em sistema próprio através de login e senha de usuário a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.6 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.7 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, incluindo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CÂMARA DE VEREADORES, como segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E PROCURADORIA) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	64	02	001	2002	33390	4601	150070000000
2025	71	02	001	2005	33390	4601	150070000000
2025	84	02	001	2037	33390	4601	150070000000
2025	61	02	001	2053	33390	4601	150070000000
2025	95	03	001	2003	33390	4601	150070000000
2025	123	04	001	2006	33390	4601	150070000000
2025	137	04	001	2013	33390	4601	150070000000
2025	154	05	001	2008	33390	4601	150010010000
2025	163	05	001	2009	33390	4601	150010010000
2025	175	05	001	2030	33390	4601	150010010000
2025	197	06	002	2035	33390	4601	150070000000
2025	204	06	002	2036	33390	4601	150070000000
2025	220	07	001	2026	33390	4601	150070000000
2025	225	07	002	2034	33390	4601	150070000000
2025	241	08	002	2018	33390	4601	150070000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	14	06	001	2024	33390	4601	150010020000
2025	31	06	001	2049	33390	4601	150010020000
2025	39	06	001	2050	33390	4601	150010020000
2025	48	06	001	2051	33390	4601	150010020000
2025	55	06	001	2052	33390	4601	150010020000
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO							
Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2025	4	01	001	2001	33390	4601	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições. A CONTRATADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.3 - Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente em conformidade com todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025, Anexos e no presente instrumento.

4.4 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e seu início dar-se-á em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

4.4.1 - Fica estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo estabelecido no Edital, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades à CONTRATADA, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 288/2025 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, bem como da proposta final e do instrumento contratual;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, além de complementar os valores mensais correspondentes a taxa de administração proposta e contratada;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j) A CONTRATADA para o fornecimento e gestão dos cartões vale-alimentação deverá credenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, os estabelecimentos mínimos exigidos nos itens 7.15, 7.16 e 7.16.1 do Termo de Referência, podendo o MUNICÍPIO inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas, sob pena de não efetuar a contratação;
- k) Fornecer, sem custo ao MUNICÍPIO, cartões para novos agentes públicos contratados pela administração municipal, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido;
- l) Disponibilizar os créditos e efetuar a recarga nos cartões dos agentes públicos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, respectivamente, do relatório do MUNICÍPIO com as informações individuais dos créditos devidos a cada agente público e do valor correspondente de responsabilidade do MUNICÍPIO, a ser complementado pela CONTRATADA, se for o caso;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, assegurando o cumprimento regular do contrato;
- n) Assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam rigorosamente aos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- o) Caso haja necessidade de substituição dos cartões por novos modelos ou tecnologias, os custos não serão repassados ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários;
- p) Garantir que os cartões vale-alimentação sejam aceitos como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados sem a aplicação de quaisquer condições adicionais ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- q) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame e antes da assinatura do contrato, uma relação fidedigna e atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone, podendo ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, caso haja aumento de demanda devidamente justificado;
- r) Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- s) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio, mediante solicitação do MUNICÍPIO ou do beneficiário;
- t) Emitir e entregar a segunda via dos cartões, em casos de roubo, furto, perda, extravio ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, realizando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO ou para o beneficiário;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- u) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, encaminhado em envelope lacrado, contendo identificação com nome do usuário, unidade de lotação, código do cartão e data de validade;
- v) No caso de clonagem de cartões e/ou utilização indevida do benefício, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor ao usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do ocorrido, realizando a substituição do cartão sem custos adicionais;
- w) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do MUNICÍPIO e de seus usuários, especialmente para solicitações de bloqueio de cartões;
- x) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados, incluindo um aplicativo móvel compatível com todas as versões dos sistemas operacionais Android e IOS, bem como um portal na internet, para que os beneficiários possam consultar saldo, extrato, realizar bloqueio de cartão, gerar ou alterar senha e acessar a rede credenciada;
- y) Responder perante as leis vigentes, pelo vazamento de dados e informações que foram recebidas durante a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA, mesmo após o término do contrato, deverá manter sigilo das informações e dados os quais tenha conhecimento;
- z) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- aa) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- cc) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;
- dd) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- ee) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes da licitação e deste contrato, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- ff) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- gg) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- hh) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, a qual será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**
- ii) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Determinar os valores e quantidades de "créditos" que a CONTRATADA deverá disponibilizar nos cartões dos agentes públicos municipais;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidas no Contrato, Edital e demais anexos;
- f) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- g) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de cancelamento de cartões, em face de desligamento de agentes públicos do MUNICÍPIO, ou por qualquer outro motivo que não faça mais jus ao benefício;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2025 e seus respectivos Anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO

GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692